

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (lixo hospitalar) atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) produzidos pela rede municipal de saúde de Santa Luzia do Pará e o encerramento do contrato vigente, faz-se necessária a presente contratação para evitar o acúmulo desses resíduos nas unidades de saúde e garantir a correta destinação, conforme exigido pela legislação.

2.3. Justifica-se esta contratação devido à necessidade de destinar de forma adequada e imediata os resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde Municipal, garantindo o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e das regulamentações ambientais, incluindo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelecem diretrizes para o correto gerenciamento desses resíduos.



2.4. O acúmulo de lixo hospitalar representa um risco elevado à saúde pública, favorecendo a proliferação de doenças e podendo impactar negativamente o meio ambiente. Trata-se de um serviço essencial, cuja execução contínua é fundamental para a segurança sanitária do município.

2.5. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde resultam na produção de resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018:

2.5.1. **Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos)** – incluem materiais contaminados pelo atendimento a pacientes, como algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas e outros resíduos que tenham tido contato com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos.

2.5.2. **Grupo B (resíduos químicos e farmacêuticos)** – compreende sobras de medicamentos vencidos e produtos químicos utilizados nos serviços de saúde.

2.5.3. **Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes)** – inclui objetos como lâminas, agulhas, scalpels, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e utensílios de vidro quebrados em laboratórios.

2.6. Diante do exposto, a contratação é imprescindível para atender às exigências legais e sanitárias, assegurando o adequado funcionamento das unidades de saúde e a destinação correta dos resíduos infectantes gerados, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3. ÁREAS REQUISITANTES

3.1. As necessidades das demandas são oriundas das seguintes áreas:

ÁREA	RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JULIANA ELIANA DE PAULA

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

4.2. A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades do Município de Santa Luzia do Pará-PA, de forma sustentável e eficiente. A escolha consciente e criteriosa, observando-se regulamentações específicas e padrões de qualidade e desempenho, propicia a seleção da proposta mais vantajosa, alinhada ao interesse público.



Importante destacar o compromisso com práticas de sustentabilidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, que embasam tanto a definição dos requisitos, quanto a avaliação das propostas.

4.3. Quanto à qualificação técnica:

4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

4.3.2. O atestado de capacidade técnica é um documento elaborado por uma empresa privada ou algum órgão público para o qual o fornecedor já prestou serviço ou vendeu algum produto ou bem, no passado. Ele serve para que o poder público comprove a capacidade e a qualidade dos fornecedores, gerando dessa maneira mais confiabilidade nas demandas que devem ser entregues.

4.4. A CONTRATADA deverá obedecer a norma NBR 14652/2001, como também as resoluções RDC 306/2004 e RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.5. A Contratada deverá estar, no que couber, em conformidade com as normas e obrigações legais descritas abaixo:

4.5.1. Licenciamento Ambiental:

4.5.1.1. Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente: Estabelece a necessidade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

4.5.1.2. Resolução CONAMA nº 237/1997: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, incluindo a coleta de resíduos de serviços de saúde.

4.5.2. Normas Técnicas e Regulamentações:

4.5.2.1. Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Regulamenta as práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final.

4.5.2.2. NBR 12808/1993 da ABNT: Define os procedimentos para a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

4.5.2.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Exige que todas as instituições de saúde elaborem e implementem um PGRSS, o qual deve ser seguido pela empresa de coleta de lixo hospitalar.

4.5.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Exige que todas as

instituições de saúde elaborem e implementem um PGRSS, o qual deve ser seguido pela empresa de coleta de lixo hospitalar.

4.5.4. Transporte e Manuseio de Resíduos:

4.5.4.1. Resolução ANTT nº 5.232/2016: Estabelece requisitos para o transporte de resíduos perigosos, incluindo resíduos de serviços de saúde.

4.5.4.2. NBR 7500/2013 da ABNT: Especifica a simbologia de manuseio e transporte de materiais, incluindo os resíduos hospitalares.

4.5.5. Treinamento e Capacitação de Funcionários:

4.5.5.1. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Estabelece requisitos para a capacitação dos trabalhadores que manuseiam e transportam resíduos de serviços de saúde.

4.5.5.2. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Estabelece requisitos para a capacitação dos trabalhadores que manuseiam e transportam resíduos de serviços de saúde.

4.6. Condições e Meio Ambiente de Trabalho: NR 32: Também aborda a necessidade de condições seguras e adequadas no ambiente de trabalho para prevenir riscos biológicos, químicos e físicos associados à coleta de resíduos hospitalares.

4.7. Registro e Monitoramento: Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: Estabelece a necessidade de registro e controle de informações relativas ao manejo de resíduos sólidos, incluindo os de serviços de saúde.

4.8. Responsabilidade Civil e Penal: Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais: Prevê sanções para quem causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente.

4.9. Alvará da Vigilância Sanitária: Licenças específicas dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente: Dependendo da localidade, podem haver exigências adicionais de órgãos ambientais locais que regulamentam a coleta de resíduos de serviços de saúde.

4.10. Disposição Final de Resíduos: Lei Federal nº 12.305/2010: Define a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada de resíduos, incluindo o tratamento prévio dos resíduos hospitalares antes do descarte final.

4.11. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, a presente contratação deverá observar critérios e práticas sustentáveis, assegurando que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde ocorra de forma ambientalmente responsável. Para isso, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

5.1.1. Tratamento e Destinação Final Adequados

5.1.1.1. A empresa contratada deverá utilizar métodos de tratamento que minimizem os impactos ambientais, como a autoclavagem, micro-ondas ou outros processos de descontaminação que reduzam a geração de poluentes.

5.1.1.2. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em aterros sanitários licenciados ou em unidades de tratamento especializadas, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.1.2. Redução da Pegada de Carbono

5.1.2.1. O transporte dos resíduos deverá ser planejado para otimizar rotas e reduzir a emissão de gases poluentes, priorizando veículos que utilizem combustíveis menos poluentes ou tecnologias que minimizem o impacto ambiental.

5.1.2.2. A empresa deverá adotar boas práticas na manutenção da frota para evitar vazamentos e emissões excessivas de poluentes.

5.1.3. Gestão Eficiente dos Recursos

5.1.3.1. A empresa deverá adotar medidas que reduzam o desperdício de materiais utilizados na coleta e transporte dos resíduos, como otimização do uso de embalagens e segregação eficiente dos resíduos na origem.

5.1.3.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos recicláveis ou biodegradáveis nas operações.

5.1.4. Conformidade com as Normas Ambientais e Sanitárias

5.1.4.1. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais necessárias para a realização do serviço, garantindo que sua atuação esteja em conformidade com os órgãos reguladores.

5.1.4.2. Será exigido o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho para a proteção dos trabalhadores envolvidos na coleta, transporte e tratamento dos resíduos.

5.1.5. Educação Ambiental e Capacitação

5.1.5.1. A contratada deverá promover treinamentos periódicos para seus funcionários sobre práticas seguras e sustentáveis no manejo dos resíduos de serviços de saúde.

5.1.5.2. A empresa deverá fornecer orientações às unidades de saúde contratantes sobre a segregação correta dos resíduos, minimizando impactos ambientais desde a geração até a destinação final.

5.1.6. Transparência e Responsabilidade Socioambiental

5.1.6.1. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos detalhando o volume de resíduos coletados, os métodos de tratamento empregados e a destinação final adotada.

5.1.6.2. Será incentivada a adoção de certificações ambientais e boas práticas de gestão sustentável, reforçando o compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade social.

5.2. Dessa forma, a contratação busca garantir não apenas a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde, mas também a promoção da sustentabilidade, minimizando impactos ambientais e assegurando benefícios para a sociedade.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXO 1, do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Para obter o valor da contratação do objeto em tela, optou-se pela realização de pesquisa de preços junto a fornecedor da região, nesse caso, a empresa (J J AMBIENTAL LTDA), cujo valor detectado foi de **R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais)**, encontra-se em anexo ao documento de resposta a solicitação de pesquisa de preços, junto ao departamento de compras desse município.

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos medicamentos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



11.1. A futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará pode gerar impactos ambientais significativos se o manejo desses resíduos não for realizado de forma adequada. Diante disso, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

11.1.1. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõem sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

11.1.2. Garantia de que a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos sejam realizados por veículos e instalações devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11.1.3. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais licenciados e apropriados para cada tipo de resíduo, garantindo a eliminação segura de materiais infectantes, químicos e perfurocortantes, evitando a contaminação do solo, da água e do ar.

11.1.4. Implementação de um sistema de rastreabilidade dos resíduos coletados, desde sua geração até a disposição final, assegurando transparência e conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.1.5. Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos de serviços de saúde, promovendo a segregação correta na fonte, incentivando o uso racional de insumos hospitalares e evitando o descarte indevido de materiais recicláveis junto aos resíduos perigosos.

11.1.6. Preferência por tecnologias de tratamento que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos e reduzam o volume final dos resíduos a serem dispostos em aterros sanitários, como a esterilização por autoclave ou outros processos ambientalmente mais sustentáveis.

11.1.7. A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a quantidade de resíduos coletados, tratados e destinados, incluindo certificados de destinação final emitidos por aterros sanitários ou outras instalações licenciadas.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos ambientais competentes, garantindo que todas as etapas do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos ambientais e à saúde pública.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

12.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

12.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX e XI, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

12.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

12.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

12.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;

Santa Luzia do Pará, 07 de março de 2024.

Julio Eliton Lima Guimarães **Julio Guimarães**
Secretário Municipal de Saúde Sec. Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025